

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 29

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Rebeca Oliveira de Amorim (DICAC)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÍVIDAS COM HOSPITAL PARTICULAR DECORRENTES DA COVID-19.....	6
SERVIDOR PÚBLICO – PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS NO EXTERIOR.....	7
DIREITO PENAL E PROCESSUAL	8
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL.....	8
DIREITO DO CONSUMIDOR	8
PLANO DE SAÚDE.....	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	10
LOCAÇÕES	10
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE	11
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	12
LEGISLAÇÕES.....	12
DOUTRINA.....	12
INFORMAÇÕES.....	14

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

STF - Ministro Lewandowski solicita informações a estados sobre possíveis irregularidades na vacinação de crianças e adolescentes

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), solicitou informações aos estados e ao Distrito Federal sobre possíveis irregularidades na vacinação de crianças e adolescentes menores de 18 anos contra a Covid-19. A decisão ocorreu no âmbito de um pedido de tutela provisória incidental formulado pela Advocacia-Geral da União (AGU) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 754. Segundo a AGU, o Ministério da Saúde teve acesso, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), a informações “extremamente preocupantes” sobre o registro de aplicação de milhares de imunizantes em crianças e adolescentes fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO). A AGU solicitou o deferimento de uma medida cautelar para suspender campanhas de vacinação de crianças e adolescentes em desacordo com as diretrizes prescritas no PNO e com as recomendações da ANVISA. Na mesma ADPF, o ministro Ricardo Lewandowski oficiou os chefes dos Ministérios Públicos dos estados e do DF para que fiscalizem se estão sendo cumpridos os dispositivos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na vacinação de menores de 18 anos. Essa decisão foi consequência de um pedido da Rede Sustentabilidade, relativo aos casos de pais que estão optando por não vacinarem seus filhos. A decisão do ministro levou em conta que, de acordo com o artigo 201 do ECA, cabe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, assim como acionar a Justiça, objetivando a aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 754](#)

STF - Ministro Lewandowski suspende despacho do MEC contra comprovante de vacina em instituições federais de ensino

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão do despacho do Ministério da Educação que proibiu a exigência de vacinação contra a Covid-19, como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais em instituições federais de ensino. O ministro deferiu tutela de urgência formulada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 756. Em sua decisão, o magistrado afirmou que as instituições de ensino têm autoridade para exercer sua autonomia universitária, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal, e podem, legitimamente, exigir a comprovação de vacinação. O ministro citou o acórdão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3792, de relatoria do ministro Dias Toffoli, em que se tratou do alcance da autonomia universitária. No precedente, a Corte assentou que a autonomia, “embora não se revista de caráter de independência, atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmbito próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas”. Lewan-

dowski lembrou, também, que as autonomias administrativa e financeira constituem condições essenciais para a concretização da autonomia didático-científica das universidades federais. Portanto, segundo esse entendimento, ao retirar das instituições de ensino a atribuição de exigir comprovação de vacinação no retorno das atividades presenciais, o ato do MEC desrespeitou a Constituição Federal e os ideais que regem o ensino no país e em outras nações democráticas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 756](#)

STJ - Ministro Humberto Martins nega pedido de servidor para entrar no TRF3 sem comprovar vacinação contra a Covid-19

Com base no princípio da precaução – garantia contra riscos potenciais que, de acordo com o conhecimento atual, não podem ser ainda identificados –, e a fim de resguardar a saúde e a vida da população, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, negou o pedido de um servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) para circular nas dependências do órgão sem ter de apresentar comprovante de vacinação contra a Covid-19. No pedido submetido ao STJ, o servidor alegou que o ato normativo desrespeita sua liberdade de locomoção e atenta contra o livre exercício de sua atividade profissional – direitos resguardados pela Constituição. Ao negar a liminar, o magistrado ressaltou que o STF já concluiu não haver constrangimento ilegal nessa exigência, por ser medida necessária à proteção de bens jurídicos irrenunciáveis. "Em consonância com o disposto nos artigos 196 e 225, ambos da Constituição Federal, é firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que as decisões capazes de influenciar bens jurídicos de valor supremo, tais como a vida e a saúde, devem ser norteadas pelos princípios da precaução e da prevenção, de modo que, sempre que haja dúvida sobre eventuais efeitos danosos de uma providência, seja adotada a medida mais conservadora necessária a evitar a ocorrência do dano", afirmou o presidente da Corte. O mérito do *habeas corpus* será avaliado pela Primeira Turma.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [HC 716367](#)

No mesmo sentido: [Presidente do STJ mantém exigência do passaporte da vacina no Ceará, Pará e Distrito Federal](#)
[STJ nega liminar para suspender exigência do passaporte da vacina na Paraíba](#)

TJSP - Justiça paulista mantém bloqueio de publicação sobre “tratamento precoce” da Covid-19

A 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão do juiz de Direito Luiz Gustavo Esteves, da 11ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou um pedido de desbloqueio de publicações relacionadas ao denominado “tratamento precoce” da Covid-19. Para o colegiado, a rede social exerceu regularmente seu exercício de restringir *posts* que violem os termos de serviço e padrões da comunidade da plataforma. A recorrente, após realizar publicações de *posts* no seu perfil que traziam informações sobre a utilização de medicamento sem eficácia comprovada contra o novo coronavírus, recebeu aviso de restrição, em decorrência de violação às regras aos usuários. Para a relatora do recurso, desembargadora Lígia Araujo Bisogni, não foi identificada culpa ou responsabilidade no comportamento adotado pela empresa, “mas o exercício legal do direito em face da violação das regras de utilização do sistema, não se cogitando de censura

prévia, mas apenas e tão somente opção de bloqueio conforme previsto em seu regulamento”. Além disso, a magistrada ressaltou que o conteúdo veiculado subverte, “não só os termos de serviço da plataforma, como também controverte diretrizes reiteradamente adotadas nas políticas de saúde pública, em sucedâneo à insegurança quanto à eficácia do tratamento defendido pela recorrente”. Por fim, a relatora destacou que a liberdade de expressão é direito fundamental amparado pela Constituição Federal, mas que não pode ser considerado absoluto, pois “qualquer comportamento humano deve guardar respeito aos limites do direito de outra pessoa. (...) Portanto, não se tendo certeza científica da eficácia do tratamento em questão, pelo contrário, as informações dão conta da sua ineficácia, pelo princípio da prevenção, o bloqueio deve se mantido, por resguardar os interesses da saúde pública”, concluiu a desembargadora.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1050851-85.2021.8.26.0100](#)

[Notícia relacionada](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÍVIDAS COM HOSPITAL PARTICULAR DECORRENTES DA COVID-19

TJSP - Dívida de internação em hospital particular por Covid-19 não será assumida pela Fazenda Pública, decide Justiça paulista

A 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão do juiz de Direito Emílio Migliano Neto, da 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, que negou um pedido para que a Fazenda Pública estadual assumisse a dívida de internação de uma paciente com Covid-19, em hospital particular, por suposta falta de leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), negando, também, um pedido de reparação por danos morais. A autora da ação, ora apelante, alegou que, após dias com tosse, dispneia, e, devido à crise sanitária, além de uma possível falta de vagas no sistema público de saúde naquele momento, procurou atendimento particular, mediante o pagamento de uma consulta. No entanto, em razão da gravidade do seu caso, foi internada em leito particular, sendo então diagnosticada com Covid-19, o que a teria levado a arcar com os custos da internação após a alta. Segundo o relator do recurso, desembargador Borelli Thomaz, não foi evidenciado nexo de causalidade entre uma eventual falha de atendimento no SUS, e o atendimento e a posterior internação em um hospital particular, uma vez que não se comprovou a falta de leitos públicos, nem a quantia desembolsada pela autora ou sua filha, pelo tratamento. “É de conhecimento público o colapso geral no sistema hospitalar diante da pandemia de Covid-19, com centenas de pessoas à espera de leito de UTI ou enfermaria. No caso em voga, foi escolha da paciente (ou de seus familiares) o atendimento em nosocômio particular. Anoto, ainda, ter havido atendimento em duas oportunidades, com aceitação da transferência e internação pelo Hospital Estadual Albano de Franco da Rocha. Em remate, não é crível que, sendo hospital referência em Covid-19, o próprio Hospital de Clínicas de Caieiras não pudesse receber a autora pelo SUS, mormente porque comprovado que ele jamais teve lotação máxima nos leitos contratados”, ressaltou o magistrado, em seu voto.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1048288-65.2021.8.26.0053](#)

SERVIDOR PÚBLICO – PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS NO EXTERIOR

TJRJ - Vigésima Câmara Cível denega ordem em mandado de segurança que objetivava garantir afastamento de subtenente do quadro de músicos do CBMERJ, para cursar especialização em Portugal

O colegiado da 20ª Câmara Cível, julgando um mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, relatado pela desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, denegou a ordem e impediu o afastamento da impetrante, uma subtenente do quadro de músicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) que tencionava afastar-se de suas obrigações profissionais, para estudar no exterior, com prejuízo da remuneração e do tempo de serviço, sem qualquer ônus aos cofres públicos, até o término do Curso de Especialização “Programa Doutoral em Estudos Culturais”, junto à Universidade de Aveiro, em Portugal, com previsão de duração de 3 anos curriculares. A impetrante afirmou ter solicitado ao CBMERJ, em dezembro de 2020, a concessão do benefício de “afastamento para estudo no exterior”, pelo período de 3 anos, uma vez que estava cursando, na época, o “Programa Doutoral de Estudos Culturais” para o ano letivo 2020/2021, na Universidade de Aveiro, em Portugal, com previsão de duração de 3 anos curriculares, sendo que já teria concluído o 1º ano do curso, com previsão de retorno às aulas em 11/10/2021. A militar informou que pleiteou seu afastamento, por analogia ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 155/1975, que garante o afastamento do servidor público civil, por até 4 anos, para a realização de curso no exterior. Ressaltou, ainda, que, embora tenha havido um parecer da Assessoria Jurídica do CBMERJ, em janeiro de 2021, entendendo pela inviabilidade do pedido, o processo administrativo ainda não estaria encerrado, sendo necessária a impetração do mandado em questão, em razão da proximidade do início do 2º ano do curso, em outubro de 2021. Em seu voto, a relatora esclareceu que a legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro é omissa, em relação à concessão de licença para estudo no exterior, de modo a atrair a aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 155/1975, que regula a matéria em relação aos servidores públicos civis fluminenses, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 880/1985 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do Estado do Rio de Janeiro). “Ocorre que, mesmo aplicando de forma subsidiária o art. 1º do Decreto-Lei nº 155/1975, o qual dispõe sobre o afastamento de funcionários públicos civis estaduais para estudo ou missão no exterior ou em qualquer parte do território nacional, não há como olvidar estabelecer o art. 99 da Lei nº 880/1985 (...) o prazo máximo de 2 (dois) anos para o afastamento de um bombeiro-militar por qualquer motivo, sob pena de transferência para a reserva remunerada”. Por fim, a magistrada chamou atenção para o fato de que não se pode negar a atual situação de calamidade pública, decretada por conta da pandemia do novo coronavírus, que também ensejou a suspensão dos atos de afastamento do serviço solicitados por bombeiros, bem como a revogação das eventuais autorizações concedidas, aí compreendidas: férias regulamentares, licença especial e licença para tratar de interesses pessoais, nos termos do Ato do CBMERJ, publicado no Boletim SEDEC/CBMERJ nº 056/2021. Em seguida, não vislumbrando nos autos a existência de direito líquido e certo a ser amparado pela via do *mandamus*, a desembargadora votou no sentido de denegar a ordem, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0062539-65.2021.8.19.0000](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL

TJSC - Justiça catarinense condena homem diagnosticado com Covid-19 que descumpriu medida de isolamento social

O juiz de Direito Roque Lopedote, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Urussanga, condenou um homem que havia sido acusado de ter descumprido determinação de isolamento social, por ter testado positivo para a Covid-19. O acusado foi condenado pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, por ter descumprido a determinação de isolamento social. Segundo a denúncia da ação, o réu estava com sintomas gripais e buscou atendimento em uma Unidade Básica de Saúde (USB), onde recebeu prescrições de medicamentos e de isolamento social. Porém, 15 dias após o primeiro atendimento, um exame laboratorial detectou que o paciente/réu havia testado positivo para a infecção aguda provocada pelo novo coronavírus, e que ainda transmitia a doença, mesmo após ter sido orientado a permanecer em isolamento social, nos termos da recomendação do plano de contingência do município e do Ministério da Saúde. Porém, restou comprovado na denúncia, por meio de flagrante da vigilância sanitária, bem como pelo depoimento do próprio acusado, que ele não havia cumprido a determinação de isolamento social, motivo pelo qual foi condenado à pena privativa de liberdade de um mês de detenção, substituída por uma medida restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, fixada no valor de um salário mínimo.

[Leia a notícia](#)

Processo: **Segredo de Justiça**

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

STF - Lei paraibana que proíbe planos de saúde de limitar tempo de internação de pacientes com Covid é inconstitucional, decide Pleno do Supremo Tribunal Federal

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, invalidou a Lei nº 11.756/2020, do Estado da Paraíba, que proíbe as operadoras de planos de saúde a limitarem o tempo de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com Covid-19, em razão de prazos de carência dos contratos com cobertura hospitalar. A União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), autora da ação, argumentou que a lei estadual impôs às operadoras de saúde obrigações desconhecidas pelas leis federais que regulamentam o setor. Sustentou que a medida confere tratamento diferenciado às operadoras que atuam na Paraíba, em relação aos demais estados, ferindo o princípio da isonomia, e que a interferência sobre contratos já firmados fere direitos garantidos pela norma, à época de sua celebração. O Plenário seguiu o voto da relatora, ministra Rosa Weber, que aplicou ao caso uma jurisprudência da Corte, no sentido da inconstitucionalidade de normas estaduais que regulem contratos de prestação de serviços de saúde, por ser de competência privativa da União legislar sobre direito civil e política de seguros. A magistrada ressaltou seu entendimento pessoal quanto ao tema,

pois, conforme externou em julgamentos anteriores, a ministra concorda com a possibilidade de legislação estadual que venha, em tais hipóteses, ampliar a proteção ao consumidor. Contudo, em atenção ao princípio da colegialidade e da uniformidade das decisões judiciais, a relatora reconheceu a inconstitucionalidade da lei paraibana 11.756/2020.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6497](#)

TJRJ - Vínculo contratual entre operadora de plano de saúde carioca e associação de docentes fluminense é mantido, mesmo após rescisão unilateral pela operadora

A 15ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Horácio dos Santos Ribeiro Neto, reformou a decisão do juiz de 1º grau que adiou, para uma fase posterior ao contraditório, a análise da tutela de urgência pleiteada pela Associação dos Docentes da Universidade Federal Fluminense (ADUFF), ora agravante, nos autos de uma ação declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com pedidos de condenação em obrigação de fazer, de não fazer e de repetição de indébito, proposta contra a operadora de saúde UNIMED. Em seu recurso, a agravante alegou existir ilegalidade na rescisão unilateral do contrato efetuada pela agravada, e apontou, como razão do distrato, uma outra ação proposta por ela (Plano de saúde – reajuste por idade), apensada ao processo principal. Segundo o relator, o contrato de assistência à saúde, na modalidade “coletivo por adesão”, autoriza a rescisão pela operadora. No entanto, o magistrado ressaltou que a liberdade contratual deve observar a função social do contrato, e que o momento atual, de uma grave pandemia, não atende a essa função. O desembargador destacou, ainda, que o direito de ação é um ato lícito, assegurado a todos pela Constituição Federal, e concluiu, por fim, que não foi alegado, tampouco provado, qualquer desequilíbrio no contrato que pudesse autorizar o desfazimento do vínculo, num momento tão difícil para a humanidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029097-11.2021.8.19.0000](#)

TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível determina que operadora de plano de saúde autorize procedimento cirúrgico em menor, sob pena de multa diária

O colegiado da 27ª Câmara Cível, em um agravo de instrumento relatado pelo desembargador Arthur Narciso, reformou a decisão do Juízo de 1º grau que havia indeferido o requerimento de concessão de tutela de urgência, em uma ação de obrigação de fazer ajuizada por uma menor, representada por sua mãe, em face da operadora de saúde Assim, sob o argumento de que não foi demonstrado perigo iminente de dano. A menor é portadora de má formação na mão direita, tendo recebido indicação para cirurgia. Porém, de acordo com seus pais, ora agravantes, o procedimento não foi realizado, devido à pandemia de Covid-19. Depois que a situação se estabilizou, os genitores voltaram a entrar em contato com o plano de saúde, mas não tiveram êxito. Para o relator, é preciso considerar que a menor tem 3 anos atualmente, estando, portanto, em pleno desenvolvimento físico e mental, e que a limitação motora na mão direita trará consequências negativas em variadas áreas. Segundo o magistrado, não se pode permitir que a operadora do plano autorize o procedimento quando bem quiser, nem é razoável se aguardar a finalização do processo, especialmente porque se trata de interesse de menor de idade, cujo retardo pode gerar danos irreversíveis. Em sua decisão, o desembargador chamou atenção para um conteúdo publicado no *site* do Hospital Sírio-Libanês, em que há explicação médica sobre a necessidade da cirurgia: “(...) no caso das mãos, a cirurgia deve ser feita o quanto antes, pois a sindactilia pode causar transtornos ao crescimento

dos outros dedos, além de deformidades e perda de amplitude dos movimentos”. Ao final, o relator votou pela reforma da sentença, com a concessão da tutela de urgência para determinar à operadora que autorize o procedimento cirúrgico indicado, sob pena de multa diária, por estarem presentes os requisitos necessários.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0069420-58.2021.8.19.0000](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJDFT - Empresa aérea é condenada por exigência indevida de teste de Covid-19

O 4º Juizado Especial Cível do Tribunal do Distrito Federal e Territórios condenou uma empresa de transportes aéreos ao pagamento de uma indenização por dano moral, no valor de 6 mil reais, sendo metade para cada autor, além da restituição, a título de dano material, da quantia equivalente a 560 reais a dois passageiros, autores da ação, os quais foram submetidos ao teste PCR para detecção da Covid-19, antes do embarque de uma viagem internacional, apesar de portarem o certificado de vacinação emitido na Suíça. Os autores alegaram que, no momento do *check-in*, foram surpreendidos com o pedido de apresentação do exame como requisito obrigatório ao embarque, razão pela qual se dirigiram ao local onde os testes eram realizados, no aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, e efetuaram o pagamento de 560 reais para obterem os exames. Na hora do desembarque, porém, o teste não foi requisitado, tendo sido necessária apenas a apresentação do cartão de vacinação suíço. Em sua decisão, a juíza entendeu ser abusiva a exigência de realização do teste Proteína C-reativa-PCR para o embarque dos autores, uma vez que a empresa ré, em seu *site* e por telefone, informou aos requerentes que não seria obrigatória a apresentação do exame. A magistrada caracterizou como “crassa falha de serviço” da empresa o impedimento injustificado do embarque, e, assim, julgou procedente o pedido inicial.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0746696-04.2021.8.07.0016

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Deferido pedido de prova pericial em ação revisional de aluguel comercial, diante da nova realidade mercadológica provocada pela pandemia da Covid-19

A 27ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Lucia Helena do Passo, deu provimento parcial ao recurso da agravante, autora (locatária) nos autos de uma ação revisional de aluguel comercial, e deferiu a produção de prova pericial requerida em face do locador (ora agravado). Segundo a recorrente, o valor da locação seria incompatível com o mercado imobiliário atual, em razão da pandemia de Covid-19. Em seu recurso, a agravante pugnou pela ampliação da controvérsia dos autos originais, para que uma eventual redução do valor locatício fosse estendido para além da pandemia, com base na nova realidade mercadológica gerada pela pandemia do novo coronavírus, bem como ressaltou a necessidade de produção da prova pericial. De acordo com a relatora, não há urgência quanto à ampliação do ponto controvertido da demanda principal. Por outro lado, a magistrada entendeu ser urgente a necessidade de produção de prova

pericial, uma vez que, sem ela, poderia haver prejuízos à agravante, ainda na fase de produção de provas. A desembargadora considerou ainda essencial a realização da perícia, no caso concreto, objetivando a avaliação de uma possível onerosidade excessiva no contrato, devendo ser verificado o valor locatício imobiliário, frente à nova realidade do mercado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0060866-37.2021.8.19.0000](#)

TJSP - Justiça paulista altera, em razão da pandemia, índice de reajuste de locação comercial

A 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em um agravo de instrumento relatado pelo desembargador Mário Daccache, deu provimento ao recurso da agravante contra decisão do Juízo de 1º grau, que, no âmbito de uma ação de revisão contratual, indeferiu o seu pedido de tutela provisória para alterar o índice de reajuste do aluguel, do IGP-DI/FGV para IPCA/IBGE, na correção do valor do aluguel de uma loja situada num shopping paulista. A agravante, uma loja de artigos esportivos, alegou que o índice de reajuste previsto no contrato, IGP-DI, registrou valores muito maiores do que a média, alterando o equilíbrio contratual. Além disso, o faturamento mensal da loja teria sido impactado, negativamente, pela crise da Covid-19, sendo insuficiente para cobrir os custos da operação. O relator acolheu o pedido e demonstrou que o Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) variou 37% entre maio de 2020 e maio de 2021, quando o contrato foi reajustado. Enquanto isso, o IPCA variou 8% no mesmo período. O magistrado ressaltou que a variação do IGP-M e do IGP-DI é consequência do cenário de instabilidade econômica e sanitária. Tais índices são compostos por variações de preços de produtos primários, além da variação cambial. “Ambos tiveram aumentos muito significativos, o que levou o índice a se descolar dos demais índices inflacionários”, apontou o desembargador, que também lembrou que a cláusula de correção monetária busca manter o valor da moeda no tempo. Ainda assim, a variação do IGP-M teria sido muito elevada, transformando o índice, “ao menos episodicamente, em uma fonte de aumento desmesurado do valor do aluguel, desequilibrando a relação jurídica”. Para o relator, a cobrança das parcelas por tais índices pode levar ao enriquecimento sem causa do locador, e até mesmo colocar a locatária em situação de inadimplemento, com risco de despejo: “Penso que é necessário equilibrar a relação jurídica mediante adoção de índice que reflita a variação real da inflação e, dessa forma, preservar o contrato, evitando a sua rescisão”. Por fim, o relator votou no sentido de se alterar o índice de reajuste do aluguel, nos termos do recurso proposto, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2166019-30.2021.8.26.0000](#)

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

TJRJ - Quinta Câmara Cível revoga decisão que indeferiu despejo liminar de locatário residencial inadimplente e não residente em imóvel objeto da ação

O colegiado da 5ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Cristina Tereza Gaulia, deu provimento, por unanimidade, ao recurso, reformando a decisão do Juízo de 1º grau, que, nos autos de uma ação de despejo por falta de pagamento, proposta pela locadora, havia indeferido a liminar, considerando que o contrato de locação não estava desprovido de garantia. A locadora agravante alegou que, conforme dispõe o art. 59, § 1º, IX, da Lei de Locações, deverá ser concedida a liminar para desocupação, em 15 dias, independentemente da audiência da parte contrária, quando o locatário estiver inadimplente em sua obrigação de pagar aluguéis e acessórios. Afirmou, ainda, que o contrato

cujos valores ultrapassam o valor da garantia (como no caso em questão), não pode ser considerado um contrato garantido. Em seu voto, a relatora esclareceu que a normatização especial, prevista na Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locações), autoriza o juiz, expressamente, a decretar o despejo liminar em caso de falta de pagamento de aluguéis e encargos, somado à ausência de garantias. A magistrada constatou, ainda, que o valor da dívida locatícia era mais que o dobro do valor da garantia oferecida no contrato. Além disso, conforme a certidão exarada pelo oficial de Justiça, na diligência de verificação determinada em 2º grau, ficou provado que o imóvel se encontrava desocupado, e que o restaurante que funcionava no local havia encerrado suas atividades, desde março de 2020. “Por fim, merece pontuar que a Lei 14.216/2021, que traz norma protetiva que impede a desocupação liminar durante o período da pandemia do COVID 19, não tem aplicação à hipótese, vez que, como já exposto, o imóvel se encontra desocupado, ou ao menos, sem qualquer destinação econômica, não havendo, portanto, direito individual a tutelar”, concluiu a desembargadora.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0070611-41.2021.8.19.0000](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“A divulgação da lista nominal de vacinados: acesso à informação vs proteção de dados pessoais - Parte I”

Por CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO e DIANA LOUREIRO PAIVA DE CASTRO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protacao-de-dados/356001/a-divulgacao-da-lista-nominal-de-vacinados>.

“A revolta da vacina do século 21”

Por FERNANDO CAPEZ

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-06/controversias-juridicas-comentarios--revolta-vacina-seculo-21>.

“As consequências da ausência de consenso entre os pais sobre a vacinação dos filhos”

Por SARAH MESQUITA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-18/mesquita-ausencia-consenso-entre-pais-vacinacao>.

“CNJ recomenda a retomada da prisão do devedor de pensão alimentícia em regime fechado”

Por FERNANDA PEDERNEIRAS

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/356157/cnj-recomenda-a-retomada-da-prisao-do-devedor-de-pensao-alimenticia>.

“Família e sucessões no segundo ano da pandemia”

Por FLÁVIO TARTUCE

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/357218/familia-e-sucessoes-no-segundo-ano-da-pandemia>.

“Modulação da privacidade em tempos de pandemia”

Por GUILHERME GÓES GANDRA

Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/modulacao-da-privacidade-em-tempos-de-pandemia-14062020>.

“O Ano II da pandemia e o direito contratual”

Por FLÁVIO TARTUCE

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/356478/o-ano-ii-da-pandemia-e-o-direito-contratual>.

“O pós- Covid-19 e as videoconferências no Judiciário: modelo híbrido veio para ficar”

Por VLADIMIR SABOIA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-16/saboia-pos-covid-19-videoconferencias-judiciario>.

“Pandemia forçou a revisão dos negócios e relações jurídicas”

Por DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-26/direito-civil-pandemia-forcou-revisao-negocios-relacoes-juridicas>.

“Passaporte de vacinação: questões sobre constitucionalidade (Partes 1 e 2)”

Por RICHARD PAE KIM e GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-06/opiniao-constitucionalidade-passa>

[porte-vacinacao-parte;](https://www.conjur.com.br/2022-jan-06/opiniao-constitucionalidade-passaporte-vacinacao-parte) <https://www.conjur.com.br/2022-jan-06/opiniao-constitucionalidade-passaporte-vacinacao-parte2>.

“STF afirma prevalência do melhor interesse da criança sobre direito parental”

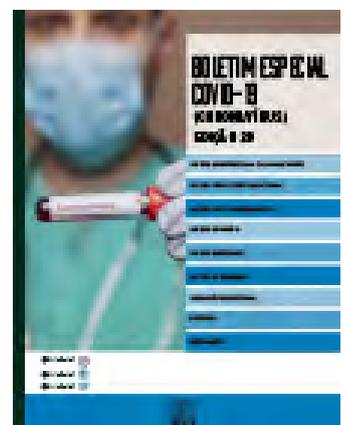
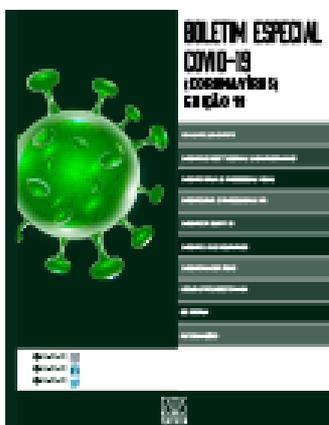
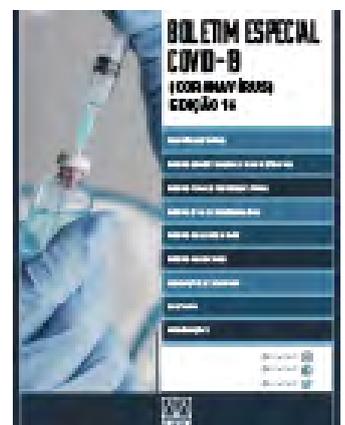
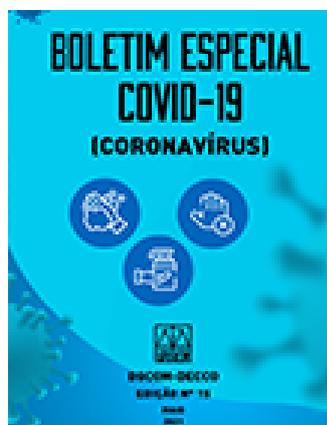
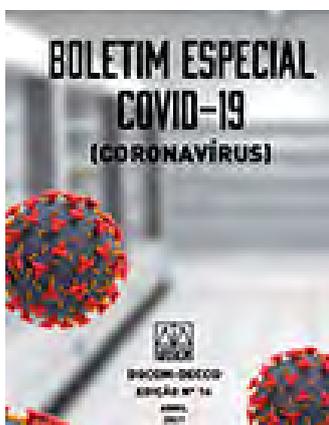
Por ANA PAULA CARVALHAL

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-23/observatorio-constitucional-stf-afirma-prevalencia-principio-melhor-interesse-crianca>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:

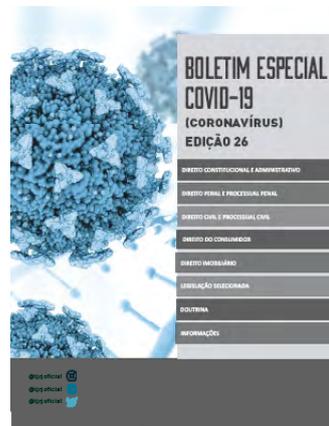




Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 26 janeiro, 2022 13:59

Página 15 de 19



Agência Brasil - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

STJ - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de covid-19.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Anuário da Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

DPE-RJ - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

